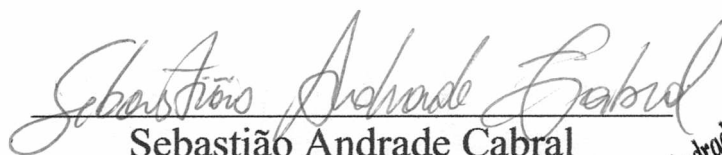


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 21 de julho de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2107001/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, com este fim e para constar, eu, Sebastião Andrade Cabral lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 21 de julho de 2022.



Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 010/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMS
Portaria nº 010/2022



BURITICUPU-MA
Proc. 207001/2022
Fis. _____
Rub. 2



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AO SENHOR.

SR. BRUNO DE ARRUDA SILVA

PRESIDENTE DO IPSEMB

I- DO OBJETO

Trata de processo que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, no valor total de **R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais)** pela inscrição de 02 (dois) servidores.

Considerando que a Administração Pública necessita permanentemente está promovendo capacitação e treinamentos aos seus servidores, visando a eficácia na prestação de serviços e, a capacitação servirá para qualificar os servidores públicos quanto a operacionalização do sistema e suas atividades correlatas, através de uma abordagem atualizada, prática e direta, de modo a possibilitar que os agentes públicos realizem a correta aplicação dos procedimentos operacionais.

Considerando a necessidade de reciclar, treinar e formar servidores e gestores públicos ampliando seus conhecimentos de forma pratica para agilizar os mecanismos dos serviços públicos.

Neste contexto, a capacitação de servidores visa garantir a maior lisura dos serviços públicos e com isso proporcionar eficiência e eficácia na aplicação dos gastos públicos.

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 25 da Lei N° 8.666/93 in verbis:





Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso)**; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nessa linha, constata-se que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante dispõe o inciso II, do artigo 25, supracitado, c/c o artigo 13 do mesmo diploma legal, conforme se verifica III verbis:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso);

O Tribunal de Contas da União aduz na súmula 252 que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. °8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A natureza técnica do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal resta inconteste vez que elencado no rol do artigo 13 da Lei n°. 8.666/93. Já a singularidade do objeto é





BURITICUPU-MA
Proc. 2104005/2022
Fis. _____
Rub. 4



caracterizada quando o serviço é o único que atende aos interesses da Administração com peculiaridades específicas, fator que impede a adoção de critérios objetivos.

A notória especialização do profissional ou da empresa, por sua vez, está disposta no parágrafo 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre o tema, o TCU já decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 - Plenário).

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98) (...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c O art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

III - DA ESCOLHA



A empresa escolhida para capacitação do servidor foi a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 39.972.842/0001-40 por ser uma instituição com excelência e notoriedade reconhecido pelo mercado nacional, famosa por proporcionar aprendizado com ênfase na criação de oportunidades para o desenvolvimento profissional na área de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, uma vez que é referência nacional.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 10 do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Em razão do acima exposto solicitamos a inscrição dos servidores supracitados.

Desde já agradecemos as providências.

Deve ser observada a exigência legal (art. 29. inciso IV, da Lei nº8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso 1, alínea a, da Lei no 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.

V – CONCLUSÃO

Desse modo, a inscrição, pela Administração Pública, dos servidores, em evento aberto, para capacitação profissional é possível, via inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa relativamente às inscrições dos servidores em curso aberto a terceiros. Ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica com relação à documentação da empresa.



BURITICUPU/MA
Proc. 2107001 /202 2
Fis. _____
Rub. 6



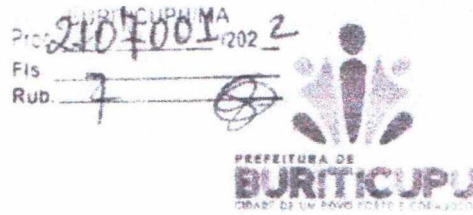
Buriticupu/MA, 21 de julho de 2022

Sebastião Andrade Cabral

Presidente da CPL

Portaria 010/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022



OFÍCIO

À EMPRESA

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 39.972.842/0001-40

AV 02 EDIF JARACATI EMPRESARIAL, SALA 305, Nº 3000 A, Bairro JARACATY,
CEP 65075-720, CIDADE SÃO LUÍS-MA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação, visando a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, solicitamos também que sejam enviados os referidos documentos para a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa, conforme lista de documentos solicitados em anexo:

Buriticupu/MA, 22 de julho de 2022.

BRUNO DE ARRUDA Assinado de forma digital por BRUNO
SILVA:63674610353 DE ARRUDA SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.22 14:39:56 -03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Recebido em: 03/09/2022

Assinatura: Bruno de Arruda Silva



Proc. BURITICUPUMA 2107003/2022
Fls. 8
Rub. 8



LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA DA EMPRESA;
2	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS
3	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA;
4	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE;
5	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME O CASO;
6	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
7	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
8	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
9	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
10	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
11	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Buriticupu/MA, 22 de julho de 2022.

BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353

Assinado de forma digital por
BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.22 14:40:28 -03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

BURITICUPU/MA
Proc. 2107001/2022
Fls. 9
Rub. 9



PROPOSTA COMERCIAL

ÀO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU- (IPSEMB)
RUA 15 DE NOVEMBRO S/N - VILA ISAÍAS, BURITICUPU
CNPJ 07.733.475/0001-36

Prezados Senhores:

Por meio desta proposta, o **Instituto Estratégia**, apresenta as soluções adequadas de capacitação para atendê-los, com benefícios exclusivos:

Capacitação	QTD	Unitário	Desconto	TOTAL
Legislação de Pessoal e RPPS Municipal	02	2.450,00	10%	4.410,00
TOTAL	02	-		4.410,00

Proposta para a realização de duas (02) inscrições no Curso Legislação de Pessoal e Regime Próprio de Previdência no Serviço Público Municipal que será realizado entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022, em São Luís-MA no Jaracaty Empresarial, sala 305, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), já inclusos material didático para todos os inscritos (conforme folder em anexo). O valor unitário, por participante é de: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), aplicando-se desconto promocional de 10% sobre o valor de cada inscrição, ficando o valor final da proposta em R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais)

PAGAMENTO

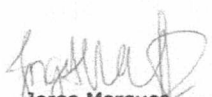
O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1
chave PIX:39972842000140

São Luís/MA, 22 de julho de 2022


Jorge Marques
Diretor Administrativo
CRA-MA-CFA 5166

INSTITUTO ESTRATÉGIA CNPJ 39.972.842/0001-40
e-mail: estrategia.inst@gmail.com
WhatsApp: (98) 98245-4107

PROPOSTA COMERCIAL



SITE: WWW.INSTITUTOESTRATEGIA.COM.BR



PROC. 2504001/2022
Fis. _____
Rub. 10 _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000.
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

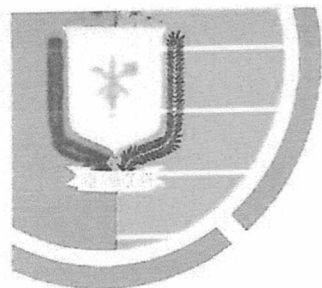
O Município de Santa Helena - MA, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, situada à Praça Jose Sarney, nº 178, Centro, SANTA HELENA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, Nº 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade ministrando um Curso com o tema: **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para a Controladora do Município de Santa Helena – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Helena/MA, 06 de janeiro de 2022.


Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Maria José Ribeiro Oliveira



MUNICÍPIO/MA
Proc. 2104001 /202 2
Fls. 11
Rub. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Bequimão - MA, com sede administrativa situada à Rua Senador Vítorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA, inscrita com CNPJ/MF: 41.611.716/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Sidney Augusto Castelo Branco Bouéres, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, N° 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n° 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade por meio do: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para servidores do município de Bequimão – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bequimão/MA, 06 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Sidney Augusto Castelo Branco Bouéres
Secretario Municipal de Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, CNPJ/MF n.º 01.598.970/0001-01, localizada na Av. Av. Mota e Silva, S/N, Centro, Senador La Rocque - MA, através do seu Secretário de Administração e Planejamento Sr. Gabriel da Mota e Sousa, atesta, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, N° 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou os serviços de treinamento e capacitação profissional na área de licitações e contratos por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, CONTRATO Nº 026/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações, (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas.**

Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços. Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Senador La Rocque (MA), 18 de maio de 2022.

Gabriel da Mota e Sousa
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria 100/2021

Gabriel da Mota e Sousa

Secretário Municipal Administração e Planejamento

**CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LIMITADA
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Proc. BURITICURU/MA
2104003 /2022
Fls. _____
Rub. 13 (8)

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

Cláusula Segunda - O capital social será R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jorge Antônio Marques Pereira	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

Cláusula Terceira - O objeto será:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e seu prazo de duração são indeterminados.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio Jorge Antônio Marques Pereira, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O Administrador **Jorge Antônio Marques Pereira** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2020.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues



Proc. BURITICUPU/MA
2107001/2022
Fls. _____
Rub. 15 (S)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40462145387	
98626450320	

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade denominada ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 39.972.842/0001-40, tem sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob o NIRE nº 21201099419 em 01/12/2020, por este instrumento decidiram efetuar esta ALTERAÇÃO do seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade:

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade:

Jorge Antônio Marques Pereira, detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo suas quotas de capital para Telma Lúcia da Conceição Meireles, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação

Cláusula Terceira – A administração da sociedade será exercida pela sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-la de exercer atividade empresarial.

Consolida – se o contrato mediante a seguinte redação:

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicilio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Telma Lúcia da Conceição Meireles	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

Cláusula Terceira - O objeto é:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2020 e seu prazo de duração são indeterminados.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá a sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - A Administradora Telma Lúcia da Conceição Meireles declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2021.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues

Telma Lúcia da Conceição Meireles



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

Proc. BURITICUPU/MA
210 1001 /202 2
Fis. _____
Rub. 19 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29513340287	
40462145387	
98626450320	

BURITICUPUIMA
Proc. 210 4005 /202 2
Fls. _____
Rub. 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1526060901

NOME
TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1650328 SSP PA

CPF DATA NASCIMENTO
295.133.402-87 23/08/1968

FILIAÇÃO
LUCIO LACERDA MEIRELES

MARIA ARCANGELA DA C M
EIRELES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02656801311

VALIDADE
31/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
13/12/2002



OBSERVAÇÕES
A

Telma Lucia da Conceicao Meireles

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
31/10/2017


Larissa Abdalla Britto
Diretora Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

84865929812
MA036577626

PROIBIDO PLASTIFICAR
1526060901

MARANHÃO

BURITICUPU-MA
Proc. 2104005/2022
Fls. 25
Rub. 

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05596496

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
LAI. 13 da Lei n.º 8.980/94.



ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Joabe Bonfim Rodrigues



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 7948

NOME
ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

FILIAÇÃO
JOSE MEDEIROS RODRIGUES
LUIZA MARIA BONFIM RODRIGUES

NATALIDADE
BARRA DO CORDA-MA

DATA DE NASCIMENTO
15/12/1984

RG
789000970 - SSP/MA

CPF
986.264.503-20

DOADOR DE ORGÃO E TECIDOS
NÃO DECLARADO *M. Panizza*

VIA EXPEDIDO EM
03 11/07/2012

MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.972.842/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2020	
NOME EMPRESARIAL ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ESTRATEGIA			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 02	NUMERO 3000 A	COMPLEMENTO EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305	
CEP 65.075-720	BARRO/DISTRITO JARACATY	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
ENDERECO ELETRONICO ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM		TELEFONE (98) 3014-4107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 15:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39.972.842/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:01:01 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **965F.0105.A27E.4F64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 39.972.842/0001-40**Razão Social:** ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**Endereço:** AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA /
65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022**Certificação Número:** 2022071402541828864701

Informação obtida em 14/07/2022 17:10:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Certidão n°: 15638191/2022

Expedição: 16/05/2022, às 15:21:53

Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.972.842/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BURITICUPU/MA
Proc. 2507005/2022
Fls. _____
Rub. 26

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 034168/22

Data da Certidão: 16/05/2022 15:19:43

CPF/CNPJ CONSULTADO: 39972842000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2022 15:19:43



BURITICUPU/MA
Proc. 2107001 /202 2
Fls. _____
Rub. 27 6

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 078914/22

Data da Certidão: 16/05/2022 15:19:32

CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2022 15:19:32



Proc. BURITICURU/MA
2107001 /2022
Fis.
Rub. 28

CERTIFICADO

1020220092145467



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007189932022

Validade: 15/11/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	Inscrição Municipal: 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de julho de 2022 às 10:52**, sob o código de autenticidade nº **BFC863943264746F036DE993BF4FACB9**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Proc. BURITICUPI/MA
2101003/2022
Fls. 29
Rub. 09



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007189912022

Validade: 17/08/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	Inscrição Municipal: 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de julho de 2022 às 10:51**, sob o código de autenticidade nº **B18B6BF844C88A412F38EBOC36BB284D**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Proc. BURITICUPU/MA
2107001 /202 2
Fis. _____
Rub. 30 (4)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98276188	39.972.842/0001-40	92120222349391

RAZÃO SOCIAL

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

NOME FANTASIA

INSTITUTO ESTRATEGIA

LOCALIZAÇÃO

AV 02 EDIF JARACATI EMPRESARIA SALA 305 Nº 3000 A, JARACATY
65075720 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

s

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2022

076947135504A1F541BD49A6D422D0B9

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39972842000140 NIRE: 21201099419 Data: 01/12/2020

Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luis/MA

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 1

Folha: 25

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo		****246.934,02D
Circulante		****218.132,42D
Disponível		****182.211,92D
Caixa		****182.211,92D
Caixa (35)	1-1-01-01-01	182.211,92D
Cientes		*****35.920,50D
Cientes (1365)	1-1-04-04	35.920,50D
Ativo Nao Circulante		*****28.801,60D
Imobilizado		*****28.801,60D
Móveis e utensílios (434)	1-2-02-04	12.850,90D
Microcomputadores e Perifericos (154)	1-2-02-10	15.950,70D

***** (XXXXX) *****

LOURIANA GOMES DA SILVA
 CONTADORA
 C.R.C.: MA 011309/O-1
 C.P.F.: 023.280.983-63

TELMA LÚCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 C.P.F.: 295.133.402-87
 RG.: 1650328 SSP/PA

BURITICUPU/MA
 Proc. 240700/2021
 Fis. _____
 Rub. 31

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39972842000140 NIRE: 21201099419 Data: 01/12/2020

Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luis/MA

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 1

Folha: 26

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo		****246.934,02C
Circulante		*****46.473,39C
Imposto a pagar / recolher		*****1.257,39C
Imposto Único Simples à Recolher (2926)	2-1-05-29	1.257,39C
Títulos a pagar		*****45.216,00C
Fornecedor (917)	2-1-07-02	45.216,00C
Patrimônio líquido		****200.460,63C
Capital Social		****150.000,00C
Capital Social Subscrito		****150.000,00C
Quotistas Domiciliados no Pais (3171)	2-3-01-01-07	150.000,00C
Lucros / Prejuízos acumulados		*****50.460,63C
Lucros Acumulados (A0003)	2-3-05-04	50.460,63C

***** (XXXXX) *****

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

TELMA LÚCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 295.133.402-87
RG.: 1650328 SSP/PA

BURITICUPU/MA
Proc. 2107001 / 202 2
Fls. 32
Rub. 8

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39972842000140 NIRE: 21201099419 Data: 01/12/2020
 Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luis/MA
 Balanço de Resultado Econômico de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário :1 Folha: 27

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receitas operacionais			
Receita bruta de serviços			
Receita de serviços	3-1-02-01	1225	128.297,20C
=Receita bruta de serviços			****128.297,20C
=T o t a l - Receitas operacionais			****128.297,20C
=T o t a l - Receita			****128.297,20C
Despesas e custos			
Despesas operacionais comerciais			
Despesas Administrativas			
Despesas c/ Água e Esgoto	4-1-03-10	2086	1.507,80D
Despesas c/ Energia Eletrica	4-1-03-12	2107	2.827,20D
Despesas c/ Telefone	4-1-03-18	2149	1.620,00D
Despesas c/ Alimentação	4-1-03-19	2156	5.257,50D
Despesas c/ Combustível	4-1-03-24	2191	6.770,20D
Despesas c/ Internet	4-1-03-30	2275	1.440,00D
=Despesas Administrativas			*****19.422,70D
Despesas Tributarias			
Imposto Único Simples	4-1-04-32	2933	7.697,87D
=Despesas Tributarias			*****7.697,87D
Despesas c/ Prestação de Serviços			
Serviços de Terceiros	4-1-06-04	2023	5.500,00D
=Despesas c/ Prestação de Serviços			*****5.500,00D
=T o t a l - Despesas operacionais comerciais			*****32.620,57D
=T o t a l - Despesas e custos			*****32.620,57D
Apuração de resultado			
Resultado bruto			
Custos dos Serviços			
Custo dos serviços prestados	5-1-01-01	2429	45.216,00D
=Custos dos Serviços			*****45.216,00D
=T o t a l - Resultado bruto			*****45.216,00D
=T o t a l - Apuração de resultado			*****45.216,00D

BURITICUPU/MA
 Proc. 2107003/2021
 Fls. _____
 Rub. 33

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

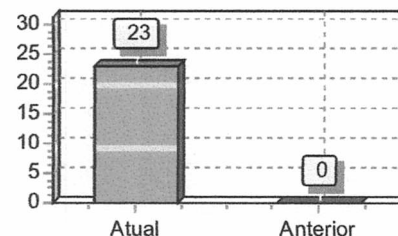
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 21201099419 Data: 01/12/2020
 Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luis/MA.
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário: 1 Folha: 29

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

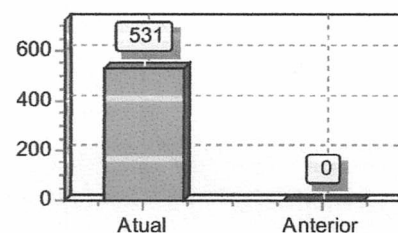
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	46.473,39	
<hr/>		= 0,23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.460,63	

QUANTO MENOR, MELHOR. O CAPITAL DE TERCEIROS EQUIVALE
 A 23% DO CAPITAL PRÓPRIO.

**SOLVÊNCIA GERAL**

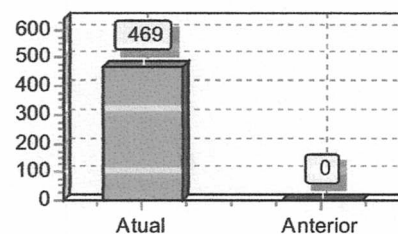
ATIVO	246.934,02	
<hr/>		= 5,31
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	46.473,39	

QUANTO MAIOR, MELHOR. O INVESTIMENTO TOTAL EQUIVALE A 531 %
 DO CAPITAL DE TERCEIROS.

**LIQUIDEZ GERAL**

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LP	218.132,42	
<hr/>		= 4,69
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	46.473,39	

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$4,69 DE ATIVO CIRCULANTE
 E ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA TOTAL.



BURITIGURU/MA
 Proc. 207001/2022
 Fls. _____
 Rub. 35

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS
 ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LOURIANA GOMES DA SILVA
 CONTADORA
 C.R.C.: MA 011309/O-1
 C.P.F.: 023.280.983-63

TELMA LÚCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 C.P.F.: 295.133.402-87
 RG.: 1650328 SSP/PA

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

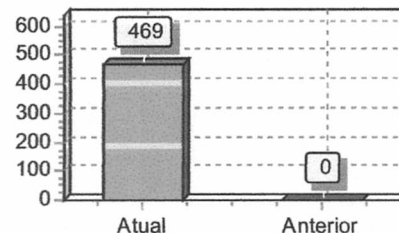
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 21201099419 Data: 01/12/2020
 Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luis/MA
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário: 1 Folha: 30

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	218.132,42	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	46.473,39	= 4,69

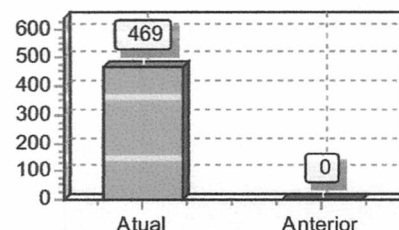
QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$4,69 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.



LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	218.132,42	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	46.473,39	= 4,69

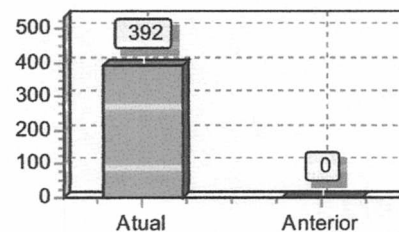
QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$4,69 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO, SEM COMPROMETER OS ESTOQUES.



LIQUIDEZ IMEDIATA

ATIVO DISPONÍVEL	182.211,92	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	46.473,39	= 3,92

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$3,92 DE DISPONIBILIDADES PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.



BURITISURU/MA
 Proc. 280 1002 / 202-2
 Fls. 86
 Rub. 86

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LOURIANA GOMES DA SILVA
 CONTADORA
 C.R.C.: MA 011309/O-1
 C.P.F.: 023.280.983-63

TELMA LÚCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 C.P.F.: 295.133.402-87
 RG.: 1650328 SSP/PA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

Proc. BURITIGUPI/MA 2107005 /2022 2
Fls. 37
Rub. 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA
29513340287	TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2022 09:10 SOB N° 20220896720.
PROTOCOLO: 220896720 DE 20/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209375791. CNPJ DA SEDE: 39972842000140.
NIRE: 21201099419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2022.
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



BURITICUPU/MA
Proc. 2107005 /2022
Fls. 38
Rub. 8



MEMORANDO

Buriticupu/MA, 28 de julho de 2022

Ao Senhor.
Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, esta despesa custará ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, **R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais)**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353

Assinado de forma digital
por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.28
16:12:15 -03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA

MEMORANDO Nº 2107001/2022
PROCESSO ADMIN: 2607001/2022

BURITICUPU/MA
Proc. 2107001 /2022
Fls. _____
Rub. 39

Ao Senhor
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, Contratação de empresa especializada para a capacitação de servidores no curso de legislação de pessoal e RPPS municipal que será realizado no município de São Luis – Ma, nos dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores- IPSEMB, que será realizado no Município de São Luís/MA, para o exercício de 2022, pode ser realizada na cotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 16 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 00 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

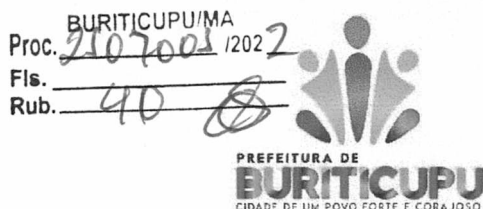
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: 4.410,00

Buriticupu – MA, 28 de julho de 2022



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Bruno de Arruda Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Buriticupu/MA, 28 julho de 2022.

**BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353**

Assinado de forma digital por
BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.28 16:43:05 -03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB



BURITICUPU/MA
Proc. 210 7001 /202 2
Fls. _____
Rub. 45



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Inexigibilidade 005/2022 para a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, que será realizado no Município de São Luís/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Buriticupu/MA, 28 de julho de 2022.

**BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353**

Assinado de forma digital por
BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.28 16:43:26
-03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB



BURITICUPU/MA
Proc. 2107001/2022
Fis. 42
Rub. 42



MEMORANDO

Buriticupu/MA, 28 de julho de 2022

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2107001/2022, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 005/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB., nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353

Assinado de forma digital por
BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.28 16:43:47
-03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB



BURITICUPU/MA
Proc: 2107001/2022
Fls.
Rub. 43



Processo Administrativo 2107001/2022

INTERESSADO: Presidente do IPSEMB

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Inexigibilidade 005/2022

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 2107001/2022, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 29 de julho de 2022

RAIMUNDO FONSECA SANTOS

OAB/MA N° 9126-A

Diretor Jurídico do IPSEMB

Raimundo Fonseca Santos
Dir. do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria n° 024/2022



BURITICUPU/MA
Proc. 2107003/2022
Fls. 44
Rub. 44



PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA.

"Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a concessão de 02 (duas) inscrições para os servidores: **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS** portador do CPF: 048.049.093-70, e **FRANCISCA COUTINHO** portador do CPF: 029.559.013-34, na capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, através da empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 39.972.842/0001-40 , no valor total de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa. Justificativa expedido pelo Presidente da CPL no dia 26 de julho de 2022; proposta da empresa no dia 27 de agosto de 2022, Dotação Orçamentaria no dia 28 de julho; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida no dia 28 de julho de 2022 pelo setor de Contabilidade.

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.



BURITICUPU/MA
Prog. 2401001/2022
Fis. _____
Rub. 45



A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se a interpretação atribuída à participação de servidores em eventos de aperfeiçoamento.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei nº 8.666/93, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação para fins de capacitação de servidor em evento externo aberto.

Expressando entendimento acerca da participação de agentes públicos em eventos de interesse institucional, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 252 que determina:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Assim, o TCU entende que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas na impossibilidade de haver critérios objetivos, de acordo com o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13 ambos da Lei 8.666/1993, como se observa dos Acórdãos a seguir:

"1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a



BURITICUPU/MA
Proc. 2504001/2022
Fls. 46
Rub. 3



inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (..) Assim, desponta, a meu ver, com clareza, que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (..) (Processo nº TC 000.830198-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439198 - Plenário, Ata 27198).

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 151711998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 43911998 - Plenário - TCU)." (Acórdão 654/2004-2º Câmara).

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (ti. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 43911998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

(Acórdão 41212008 - Plenário)."

Assim, consideramos que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93.



BURITICUPU/MA
Proc. 2107003 /202 2
Fls. _____
Rub. 47



Neste sentido também, a AGU pacificou entendimento sobre a matéria através de sua ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N° 18/2009, que especifica:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25 INC II DA LEI N° 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA SINGULARIDADE DO OBJETO VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Tanto o TCU, quanto a AGU, conforme entendimentos acima esboçados fazem uma clara distinção entre cursos abertos e fechados e, também, entre cursos de uso comum/padronizados e inusitados. Desta análise, percebe-se que, para cursos abertos ao público, desde que não comuns/padronizados, haverá inexigibilidade de licitação, desde que caracterizadas a singularidade e notória especialização (sendo esta a hipótese do evento que se discute).

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que: é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

Assim prescreve o art. 25, 11, da Lei n° 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

No referido rol do art. 13, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:



BURITICUPU/MA
Proc. 207002 /202 2
Fls. _____
Rub. 48



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (f...,) J/J - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado.

No caso em tela, a justificativa de singularidade acostada aos autos pelo Presidente da CPL, diz que "a capacitação de servidores visa garantir a maior lisura dos serviços públicas e com isso proporcionar eficiência e eficácia na aplicação dos gastos públicos".

Já a notória especialização segue a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, que diz: § 1" Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a concessão da inscrição dos servidores retro mencionadas desprovida de certame, objeto da contratação sub examine.

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para inscrever os servidores KELTON DO NASCIMENTO SANTOS portador do CPF: 048.049.093-70 e FRANCISCA COUTINHO portador do CPF: 329.559.013-34, na capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB, através da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40 .

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro



BURITICUPU/MA
Proc. 2104001/2022
Fis. _____
Rub. 49



controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a douda apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 29 de julho de 2022

RAIMUNDO FONSECA SANTOS

OAB/MA N° 9126-A

Diretor Jurídico do IPSEMB

Raimundo Fonseca Santos
Dir. do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria n° 024/2022



BURITICUPU/MA
Proc. 2107005 /2022
Fls. _____
Rub. 50



AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu - MA no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, através da empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40** , no valor total de **R\$ 4.410,00(quatro mil e quatrocentos e dez reais)** pela inscrição dos 02 (dois) servidores, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2022 regida pelo art. 25, Lei nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2022.

**BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353**

Assinado de forma digital por
BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.08.01 09:34:47
-03'00'

**IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS**

**Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB**



BURITICUPU/MA
Proc. 2107005 /2022
Fls. 51
Rub. 51



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 39.972.842/0001-40, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís-MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, capacitação de 02 (dois) servidores, custo estimado da despesa de **R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais)**.

Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2022.

BRUNO DE
ARRUDA
SILVA:63674610353

Assinado de forma digital
por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.08.01
09:35:18 -03'00'

**IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS**

**Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB**



BURITICUPU/MA
Proc. 2107001/2022
Fls. _____
Rub. 52



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica municipal e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, com a empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40, para prestação de serviços na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.08.01 09:35:33
-03'00'

**IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS**

**Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB**



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Inexibilidade nº 005/2022, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40**, com sede na AV 02, EDIF JARACATI EMPRESARIAL, SALA 305, Nº 3000 A, BAIRRO JARACATY, CEP 65-072-120, CIDADE SÃO LUÍS-MA, Fone/Fax (98) 3190-5427, representado pelo Sra. **TELMA LUCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES**, brasileira, CPF/MF nº **295.133.402-87**, para comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP:65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta secretaria Municipal e a empresa em epígrafe.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal e Seguridade Social**, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 01 de agosto de 2022.

BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353

Assinado de forma digital por BRUNO DE ARRUDA SILVA:63674610353
Dados: 2022.08.01 14:09:02 -03'00'

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Recebi em: 01/08/2022

Nome completo: TELMA LUCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. BURITICUPU/MA
2107001/2022
Fls.
Rub. 54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39.972.842/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:01:01 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **965F.0105.A27E.4F64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.972.842/0001-40

Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Endereço: AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA /
65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071402541828864701

Informação obtida em 14/07/2022 17:10:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Certidão n°: 15638191/2022

Expedição: 16/05/2022, às 15:21:53

Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.972.842/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BURITICUPU/MA
Proc. 2403001/2022
Fls. 57
Rub. 8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 078914/22

Data da Certidão: 16/05/2022 15:19:32

CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2022 15:19:32



BURITICUPU/MA
Proc. 1104001 /202 2
Fls. _____
Rub. 98

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 034168/22

Data da Certidão: 16/05/2022 15:19:43

CPF/CNPJ CONSULTADO: 39972842000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2022 15:19:43



BURITICUPU/MA

Proc. 2107005/2022

Fls. 59

Rub. 02

CERTIFICADO

1020220092145467



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007189932022

Validade: 15/11/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	Inscrição Municipal: 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 18 de julho de 2022 às 10:52, sob o código de autenticidade nº **BFC863943264746F036DE993BF4FACB9**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Proc. BURITICUPU/MA
2107001/2022
Fls. 60
Rub. 60

CERTIFICADO
1020220092145467



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007189912022

Validade: 17/08/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	Inscrição Municipal: 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de julho de 2022 às 10:51**, sob o código de autenticidade nº **B18B6BF844C88A412F38E0C36BB284D**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



BURITICUPU/MA
Proc. 2107001/2022
Fls. _____
Rub. _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2107001/2022
CONTRATO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, conforme cláusulas e condições seguintes.

O Município de Buriticupu - MA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA**, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 39.972.842/0001-40 , com sede na AV 02, EDIF JARACATI EMPRESARIAL, SALA 305, Nº 3000 A, BAIRRO JARACATY, CEP 65-072-120, CIDADE SÃO LUÍS-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. TELMA LUCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES, brasileira, natural de Mocajuba, Estado do Pará, nascida em 23/08/1968, empresária, portador da cédula de identidade nº 1650328 SSP/PA, Carteira Nacional de Habilitação nº 02656801311 DETRAN/MA e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 295.133.402-87 têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000 Fone:(9836646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
74610353

Assinado de forma digital por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.08.01 16:27:05 -03'00'



BURITICUPU/MA
Proc. 210 7005 /202 2
Fls. 02
Rub. 02



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade nº 005/2022**, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DATA E LOGÍSTICA DO CURSO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de São Luís/MA, no Instituto Estratégia, na data: 17 a 19 de agosto de 2022, das 08:00h às 18:00h, o local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) As inscrições deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE através do sítio <https://institutoestrategia.com.br/>;
- b) O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE na forma à vista conforme acordado anteriormente e proporcional aos 2 (dois) inscritos no valor de R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais) por inscrição através de transferência bancária, depósito em conta corrente ou com o PIX;
- c) Permitir ao **CONTRATADO** livre acesso a todos os documentos referentes ao objeto do presente **CONTRATO**, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de termo de designação de fiscal), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Rua 15 de novembro s/n, Vila Ibalas, Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000 Fone: (98) 36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com



BURITICUPU/MA
Proc. 2101003/2022
Fls. 03
Rub. 03



d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). Será de obrigação da **CONTRATADA** adequar o local para prevenção contra a Covid-19;
- b). Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações proposta apresentada e prazos estipulados;
- c). Informar o contratante, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- d). Atender as determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- e). Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f). Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- g). Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela contratante;
- h). Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a contratante medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- i). Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 4.410,00(quatro mil e quatrocentos e dez reais)**.

CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Instituto de Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone:(9836646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com



BURITICUPU/MA
Proc. 2107601/2022
Fls. 64
Rub. 64



Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da contratada, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, descrito abaixo:

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1). Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

2). Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

A inexecução total ou parcial do acordado neste instrumento sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação de sanções Administrativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 87, da Lei nº



BURITICUPU/MA
Proc. 2504001/2022
Fls. _____
Rub. 65



8.666/93 e suas alterações, juntamente com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por determinação unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e as consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000 Fone: (98) 36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

BRUNO DE ARRUDA
SILVA: 63674610353
4610353

Assinado de forma digital por BRUNO DE ARRUDA
SILVA: 63674610353
Dados: 2022.08.01 16:28:05 -03'00'



BURITICUPU/MA
Proc. 2107001/2022
Fls. _____
Rub. 66



Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2022.

BRUNO DE
ARRUDA
SILVA:63674610353

Assinado de forma digital
por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.08.01
16:28:21 -03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

CONTRATANTE

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ/MF nº 39.972.842/0001-40

Sra. TELMA LUCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES

CPF nº 295.133.402-87

CONTRATADA



Proc. BURITICUPU/MA
210 7001 /202 2
Fls.
Rub. 67



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2022 REFERE A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40**, com sede na AV 02, EDIF JARACATI EMPRESARIAL, SALA 305, Nº 3000 A, BAIRRO JARACATY, CEP 65075720, CIDADE SÃO LUÍS-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. TELMA LUCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES, brasileira, inscrito no CPF nº 295.133.402-87 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais). **FUDAMENTO LEGAL** – no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **Poder:** 02 Executivo **Órgão:** 16 IPSEMB **Unidade Orcamentária:** 00 IPSEMB **Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25. Lei 8.666/93. Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2022. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Bruno de Arruda Silva pela contratante e Sra. TELMA LUCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES pela contratada.

**BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353**

Assinado de forma digital por
BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.08.01 09:54:14
-03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CNPJ: 07.733.475/0001-36
Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021



BURITICUPU, MA
Proc. 210.70.05 / 2022
Fls. _____
Rub. 68



A Empresa

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40 , com sede na AV 02, EDIF JARACATI EMPRESARIAL, SALA 305, Nº 3000 A, BAIRRO JARACATY, CEP 65-072-120, CIDADE SÃO LUÍS-MA.

ORDEM DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

Prezados,

Pelo presente autorizo a emissão de nota fiscal para conclusão das 02 (duas) inscrições referente a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, conforme consta nos autos do processo, Inexigibilidade nº 005/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Servidores: 01º Francisca Coutinho portador do CPF: 329.559.013-34, 02º Kelton do Nascimento Santos portador do CPF: 048.049.093-70.

Buriticupu - MA, 01 de agosto de 2022.

**BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353**

Assinado de forma digital por
BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.08.01 14:09:17 -03'00'

**Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021**

RECEBIDO EM 01/08 /2022.

Recebia Lucia da Conceição Meirelles

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/2022****EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica municipal e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que ser á realizado no município de São Luis- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, com a empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40, para prestação de serviços na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB**

BURITICUPU/MA
Proc. 2107004/2022
Fls. 69
Rub. 2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: EXTRATO/2022**EXTRATO DE CONTRATO**


EXTRATO DE CONTRATO 001/2022 REFERE A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001 -36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu -MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40**, com sede na AV 02, EDIF JARACATI EMPRESARIAL, SALA 305, Nº 3000 A, BAIRRO JARACATY, CEP 65075720, CIDADE SÃO LUÍS-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. TELMA LUCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES, brasileira, inscrito no CPF nº 295.133.402 -87 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís - MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais)**. FUDAMENTO LEGAL – no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Poder: 02 Executivo Orgão: 16 IPSEMB Unidade Orçamentária: 00 IPSEMB Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25. Lei 8.666/93. Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2022. SEGNATÁRIOS: **Sr. Bruno de Arruda Silva** pela contratante e **Sra. TELMA LUCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES** pela contratada.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

BURITICUPU/MA
Proc. 2104005/2022
Fls. _____
Rub. 70 



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 020/2022

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 2107001/2022 CPL/IPSEMB

Inexigibilidade: 005/2022

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU

OBJETO

Contratação de Empresa especializada para a capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís – MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação de Empresa especializada para a capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís – MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**INEXIGIBILIDADE**”, que tem supedâneo no **art. 25, II, c/c e no art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93**, e com publicação no quadro de avisos e publicações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, bem como no Diário oficial do **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício**

Autenticado por assinatura eletrônica

2022 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor global de R\$ 4.410,00 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais), em favor da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, – CNPJ: 39.972.842/0001-40.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, Arts. 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 25, inciso I e II, da Lei já mencionada, conforme segue:

“ 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Omissis

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

”

É válido destacar que a Empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, – CNPJ: 39.972.842/0001-40. (INSTITUTO ESTRATEGIA – nome de fantasia)**, presta serviços específicos na sua área de atuação com reconhecida especialização no seu quadro profissional e com satisfatório desempenho de atividades correspondentes, documentação

alterar de nome fantasia



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**

acostada no processo comprova esta qualificação, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu tem carência de profissionais especializados nesta área.

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitido pela CPL, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da Empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, – CNPJ: 39.972.842/0001-40.**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

É o parecer

Buriticupu, 29 de julho de 2022

Kelton do nascimento santos

Kelton do Nascimento Santos
Diretor de Controle Interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

Kelton do Nascimento Santos
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA e a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 39.972.842/0001-40, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: FRANCISCA COUTINHO

CPF: 329.559.013-34

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA

REFERENTE:

Contrato Administrativo nº 001/2022

Processo Administrativo nº 2107001/2022

Inexigibilidade nº 005/2022

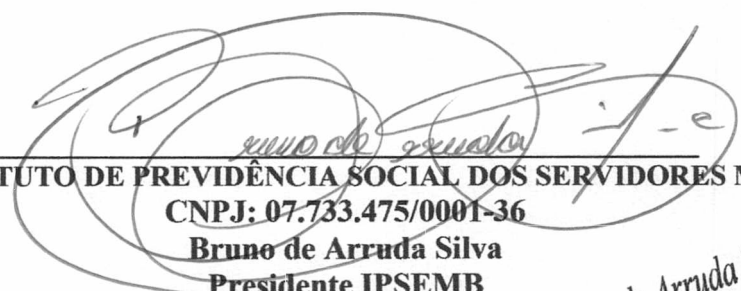
OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso legislação de pessoal e RPPS Municipal que será realizado no município de São Luís- MA entre os dias 17 a 19 de agosto de 2022 para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/08/2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2022


IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Bruno de Arruda Silva

Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021